



CONTRATO Nº 3011.01/2020-04

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA COM A EMPRESA DEP LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Alcântaras, pessoa jurídica de direito público interno, através da SEcretaria de Educação e Cultura em sua sede na Rua Antunino Cunha, 11 - Centro – Alcântaras-Ce inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.626/0001-90, neste ato representado pela(o) Ordenador(a) de despesas da Secretaria de Educação e Cultura Sr. **Edmilson Bezerra Arruda**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **DEP LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME**, com sede na cidade de Reriutaba, Estado do Ceará à Rua/Av Rua Coronel Paulino Feijó, S/N - Bairro Santa Luzia, inscrita no CNPJ/MF nº **26.699.727/0001-00** representada pelo Sr(a). **Johnnata Pontes de Carvalho**, inscrito(a) no CPF/MF n.º 055.942.073-09, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Pregão Presencial n.º 3011.01/2020, Processo n.º 3011.01/2020, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL, REGIME DE EXECUÇÃO E VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão**, devidamente homologado pelo (a) Exmo (a). Sr. Ordenador de Despesas da SEcretaria de Educação e Cultura do Município de Alcântaras — CE, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

1.2. No Pregão Presencial n.º 3011.01/2020, constante do processo 3011.01/2020, bem como à proposta da CONTRATADA.

1.3. O regime de execução indireta de empreitada **POR PREÇO UNITÁRIO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contratação a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ALCÂNTARAS-CE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA** mediante **PREGÃO PRESENCIAL**, conforme Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 3011.01/2020,

Rua Antunino Cunha, 11 - Centro - FONE 88-36401143 -CNPJ 07.598.626/0001-90
CEP 62.120.000 - ALCANTARAS -CEARÁ



PREG O PRESENCIAL, conforme Anexo I do Edital de Preg o Presencial n  3011.01/2020, no qual restou vencedora a Contratada.

CL USULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1. O objeto contratual tem o valor de **R\$443.400,00**(Quatrocentos e Quarenta e Tr s mil e Quatrocentos reais), sendo pago mensalmente o valor de **R\$ 36.950,00** (Trinta e Seis mil e Novecentos e Cinquenta reais), a ser pago at  o 30  dia ap s a entrega da fatura e nota fiscal;

3.1.1. No valor acima est o inclu das todas as despesas ordin rias diretas e indiretas decorrentes da execu o contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenci rios, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administra o, frete, seguro e outros necess rios ao cumprimento integral do objeto da contrata o.

3.2. O valor do presente Contrato n o ser  objeto de reajuste.

3.3. Os pre os dos servi os objeto deste contrato, desde que observado o interregno m nimo de 12 (doze) meses, contado da data l mite para apresenta o da proposta de pre os pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de in cio dos efeitos financeiros do  ltimo reajuste ocorrido, poder o ser reajustados utilizando-se a varia o do  ndice Nacional de Pre os ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

CL USULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIG NCIA

4.1 O Contrato resultante da presente Licita o ter  vig ncia a partir de sua assinatura, tendo validade at  **31 de Dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos per odos, at  o limite estabelecido na forma do art. 57 da Lei n  8.666/93, com vistas   obten o de pre os e condi oes mais vantajosas para a Administra o.

CL USULA QUINTA - DAS OBRIGA OES DA CONTRATANTE

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar   Contratada todas as condi oes necess rias ao pleno cumprimento das obriga oes decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n  8.666/93 e suas altera oes posteriores;

5.2-Fiscalizar e acompanhar a execu o do objeto contratual;

5.3-Comunicar   Contratada toda e qualquer ocorr ncia relacionada com a execu o do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem provid ncias corretivas;

5.4-Providenciar os pagamentos   Contratada   vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CL USULA SEXTA - DAS OBRIGA OES DA CONTRATADA

6.1-Executar o objeto do Contrato no per odo de **31 de Dezembro de 2021**, de conformidade com as condi oes e prazos estabelecidos no Preg o Presencial n  3011.01/2020, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;



- 6.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 6.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 6.6-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.7-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 6.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Alcântaras por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Alcântaras;
- 6.9 -Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 6.10 - A contratada, além das obrigações elencadas no presente Termo de Referência e as resultantes da observância das Leis 8.666/93 e 10.520/02 e do Decreto 3.555, obriga-se a:
- a) Refazer, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o serviço rejeitado, todos os serviços recusados pela fiscalização do contrato.
- b) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Rua Antunino Cunha, 11 - Centro - FONE 88-36401143 -CNPJ 07.598.626/0001-90
CEP 62.120.000 - ALCANTARAS -CEARÁ



Órgão	07 SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA E CULTURA
Unidade Orçamentária	0701 SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA E CULTURA
Dotação Orçamentária	12.361.0007.2.013 Manutenção Das Atividades Da Secretaria Do Desenvolvimento Da Educação Basica
Elemento de Despesas	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte do Recurso	Próprios

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da S^Ecretaria de Educação e Cultura cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.

16.4 O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede

Rua Antunino Cunha, 11 - Centro - FONE 88-36401143 -CNPJ 07.598.626/0001-90
CEP 62.120.000 - ALCANTARAS -CEARÁ



Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) De **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alcântaras, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados,

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no



recolhimento de quaisquer tributos.

10.6 As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 17.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8 As sanções previstas no **item 10.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO(S) CONTRATO(S):

12.1 - O acompanhamento e a fiscalização do objeto, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor da Prefeitura Municipal de Alcântaras, Dra. Monalisa Trave Albuquerque, devidamente designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993. e suas alterações.

12.2 - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

12.3 - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer



15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Alcântaras, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Alcântaras-Ce, 06 de Janeiro de 2021.

Edmilson Bezerra Arruda
Ordenador de Despesa do Gabinete do
Prefeito
CONTRATANTE

Jhonnanta Pontes de Carvalho
Representante da DEP Locações e
Serviços EIRELI-ME
CONTRATADO